



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº. 14010/2020

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa **KATIA MELO ANGIEUSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.323.456/0001-28, com sede na Av. Beira Mar, S/N, Quiosque 7 – Praia do Morro, CEP 29.216.010.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **KATIA MELO ANGIEUSKI**, através de processo formalizado sob nº 14010/2020, protocolado no dia 29/07/2020 às 14:03 horas, encaminhado para esta Comissão de Licitação.

Cumprir observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Considerando que o resultado da fase de proposta técnica do certame foi veiculado nos Diários Oficiais no dia 23 de julho de 2020, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, a recorrente solicita a recontagem dos pontos dos Atestados de Capacidade Técnica e a recontagem dos pontos dos Certificados de Cursos, solicitando que sua pontuação ora alcançada seja reconsiderada, de acordo com o exigido pelo Edital de Concorrência Pública 002/2020.

Diante do exposto, se passa aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Avaliação Técnica em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, em especial ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Após análise do referido questionamento apresentado pelo licitante a Comissão julga a solicitação como PARCIALMENTE PROCEDENTE, pelos motivos abaixo especificados.

Quanto a revisão da pontuação por tempo de atuação, a Comissão julga a solicitação com IMPROCEDENTE visto que o licitante tem seu tempo reconhecido conforme atestados localizados nas páginas 1976, 1977, 1978 e 1979, conforme devidamente pontuado discriminado abaixo.

Com isso, a pontuação do mesmo fora calculada da seguinte forma:

2011 – 10 de Maio de 2011 a 9 de Agosto de 2011 – Total 92 dias.

2014 – 24 de Março de 2014 a 31 de Dezembro de 2014 – Total 283 dias.

2015 – 1 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 – Total 365 dias – Total 10 pts.

2016 – 1 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016 – Total 365 dias – Total 10 pts.

2017 – 1 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017 – Total 365 dias – Total 10 pts.

2018 – 1 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018 – Total 365 dias – Total 10 pts.

2019 – 1 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 – Total 365 dias – Total 10 pts.

2020 – 1 de Janeiro de 2020 a 7 de Abril de 2020 – Total 98 dias.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Tempo total: 6 Anos, 3 meses e 28 dias.

Total de pontos: 60 pts.

Esclarece-se que o conforme item 6.3, "a" do Edital, os cálculos de atestado (s) de capacidade técnica, **será de no mínimo de 01 (um) ano e no máximo 25 (vinte e cinco) anos, sendo computado 10 (dez) pontos para cada ano. Assim, os seis anos completos, atestados e apresentados pelo licitante foram devidamente pontuados.**

Sendo assim, resta IMPROCEDENTE o presente recurso e a pontuação do licitante permanece 60 pontos alcançados no quesito tempo de atuação da empresa.

Quanto à pontuação dos cursos, a Comissão realizou a presente contagem chegando a seguinte pontuação alcançada.

Carga Horária do Curso	Quantidade	Pontuação
Cursos na área até 4 horas (até 06)	Quantidade de Cursos apresentados 6, sendo nas páginas 1981, 1982, 1983, 1984, 1985 e 1986.	30 Pontos
Curso de 12 horas até 20 horas (até 04)	Quantidade de Cursos apresentados 4, sendo nas páginas 1987, 1988, 1989 e 1990.	40 Pontos
Curso de 21 horas até 60 horas (até 02)	Quantidade de Cursos apresentados 2, sendo nas páginas 1991 e 1992.	30 Pontos
Curso Acima de 60 horas (até 02)	Quantidade de Cursos apresentados 2, sendo nas páginas 1993 e 1994	40 Pontos
TOTAL		140 Pontos

Quanto ao Curso apresentado na Página 1994 emitido pela Faculdade Sul Mineira FASULMG, foi aberta diligência pela Comissão, o qual foi consultado no site <http://emec.mec.gov.br/> do Ministério da Educação – MEC, para verificação se a presente Instituição é de INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR e se é devidamente



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CRENCIADA. Após consulta, foi verificado que a Instituição se encontra ATIVA junto ao MEC, conforme espelho abaixo discriminado:

The screenshot shows the MEC e-MEC website interface. The browser address bar displays the URL: emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjE3NTc=. The page title is "Instituição de Educação Superior" and the sub-tab is "Endereço". The main content area displays the following information:

- Mantenedora: (16210) CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA - ME
- CNPJ: 11.362.072/0001-03
- Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
- Representante Legal: JESIEL MARTINS FERRAZ DE ALMEIDA JUNIOR (DIRETOR GERAL)
- Nome da IES - Sigla: (21757) Faculdade Sul Mineira - FASULMG
- Situação: **Ativa**
- Endereço: Rua Dr. Melo Viana Nº: 75
- Complemento: CEP: 37470-000
- Bairro: Centro
- Município: São Lourenço UF: MG
- Telefone: (35)33324560 Fax: (35)33324560
- Organização Acadêmica: Faculdade Site: www.faculdadesulmineira.edu.br
- E-mail: direcao geral@faculdadesulmineira.edu.br
- Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

At the bottom of the screenshot, a Windows taskbar is visible with the search bar containing "Digite aqui para pesquisar" and the system tray showing the date and time as "POR 16:10 03/08/2020".

Além da confirmação da Instituição ser devidamente reconhecida pelo MEC, foi consultado também a autenticação do Certificado junto a Instituição sendo o mesmo devidamente validado, conforme verificado abaixo:

The screenshot shows a mobile browser interface displaying a certificate validation page from sosgratisonline.com.br. The page displays the following information:

- O CERTIFICADO DE Nº: **438027-03523-2125302**
- NOME DO ALUNO: Katia melo Angieuski
- Nº DO CPF: 425.976.336-91
- Nº DE MATRÍCULA: 4330431
- ÁREA DO CURSO: Culinária
- NOME DO CURSO: Introdução à Gastronomia Funcional
- Nº DE HORAS: 80 HS
- TÉRMINO: Abril de 2020

At the bottom of the page, there is a green checkmark icon and the word "VALIDADO" in green capital letters, indicating that the certificate is valid.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Sendo assim, a Comissão constatou que a referida instituição, ao contrário das demais analisadas anteriormente, se enquadra nos critérios exigidos no item b, 6.3, como Instituições de Ensino Superior – IES devidamente reconhecida pelo MEC.

Sendo assim, a Comissão julga como PROCEDENTE a revisão da pontuação dos certificados de cursos, conforme planilha de cálculo supracitada.

Assim sendo, com a retificação da pontuação dos cursos ora alcançada, fica alterada a pontuação dos cursos para o total de 140 pontos, e sua pontuação final passa a ser 200 pontos, conforme tabela retificada abaixo:

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação Cursos	Total
Kátia Melo Angieuski	39.323.456/0001-28 Data de Abertura: 30/11/2009	60	140	200

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **KATIA MELO ANGIEUSKI**, dando-lhe parcial provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, alterando a pontuação alcançada pela recorrente no certame pelos motivos ora expostos.

Guarapari/ES, 07 de agosto de 2020.

FELIPE TASCA GOMES
PRESIDENTE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
TÉCNICA

BHRENNO SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO

DIEGO BANDEIRA AMORIM
MEMBRO

GILMARA GONZALEZ SIMÕES PASSOS
MEMBRO

LUCIANE NUNES DE SOUZA
PRESIDENTE COPEL

LARISSA BRAVIN OLIVEIRA
SECRETÁRIA COPEL

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO SUPLENTE COPEL